

**Conselho Regional de Administração de Roraima**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Professor Agnelo Bitencourt 1620 - Bairro São Francisco - Boa Vista-RR - CEP 69305-170

Telefone: (95) 3624-1448 - [www.crarr.org.br](http://www.crarr.org.br)

OF. FISC. nº 25/2022/CRA-RR

Boa Vista, 16 de agosto de 2022.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
[cpl.rr@trf1.jus.br](mailto:cpl.rr@trf1.jus.br)

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 (PAe/SEI: Nº 671-06.2022.4.01.8013)**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476927.001051/2022-71

Prezados(as),

O Conselho Regional de Administração de Roraima - CRA-RR é uma Autarquia Federal criada pela Lei 4.769/65 com a missão de habilitar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão da Administração em atendimento ao dever constitucional de Estado. Ao CRA-RR, cumpre observado o que determina a alínea "b", do art. 7º, da Lei nº 4.769/65: encarregar-se da fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, que prestam serviços, desenvolvendo atividades dentro dos campos da Administração, cuja habilitação legal para o pleno exercício dessas, exige entre outras, o registro cadastral neste Conselho.

Dessa forma, o CRA-RR tem por finalidade:

- a) Dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Administração;
- b) Fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador;**
- c) Organizar e manter o registro dos profissionais das áreas de Administração;**

- d) Julgar as infrações e impor penalidades na conformidade da Lei nº 4.769/65;
- e) Expedir carteiras profissionais aos Administradores;
- f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo CFA.

Cumprindo as diretrizes que justificaram a criação deste Conselho Regional de Administração, não podemos nos furtar da obrigação legal de orientar, sobre a necessidade da exigência de registro no CRA-RR dos profissionais e empresas que porventura vierem a ser contratados para exercerem atividades nos campos da Ciência de Administrar e Organizar, atendendo desse modo aos ditames da Lei Federal 4.769/65, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 Art. 30º.

Consoante ao disposto no Art. 1º da Lei nº 6.839/80, a atividade básica desenvolvida é o critério utilizado para constatar a existência, ou não, da obrigatoriedade de inscrição nos conselhos profissionais. Assim, uma vez constatado que determinada empresa tem como atividade básica a prestação de serviços afetos, especificamente, a uma profissão regulamentada, torna-se impositiva a sua inscrição perante o conselho profissional respectivo.

O objeto do Pregão eletrônico nº 15/2022 é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências da Justiça Federal de Roraima**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Edital.

Este objeto pode ser incluído dentre as atividades privativas de administração segundo a **Lei n.º 4.769/65, art. 2º**, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, que dispõe sobre regulamentação da profissão de Administrador e a **Lei Federal nº 6.839/80** que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

**No Capítulo XI do Manual de Responsabilidade Técnica** dos Profissionais de Administração são citados os campos de atuação privativos do Profissional de Administração são os que estão relacionados a seguir:

1. Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos;
2. Organização e Métodos/Análise de Sistemas;
3. Orçamento;
4. Administração de Materiais/Logística;
5. Administração Financeira;
6. Administração Mercadológica (Marketing)/Administração de Vendas;
7. Administração de Produção;
8. Relações Industriais/Benefícios/Segurança do Trabalho;

## 9. Campos Conexos/Desdobramentos.

Ainda no mesmo capítulo do referido Manual: "**As pessoas jurídicas que explorarem atividades nos citados campos e seus desdobramentos deverão, obrigatoriamente, ter registro em CRA e, conseqüentemente, ter um Profissional de Administração Responsável Técnico, para responder pelos serviços que elas prestarem a terceiros, perante o CRA, à sua cliente e à sociedade.**"

O capítulo XII, do mesmo Manual, elenca os tipos de pessoas Pessoas Jurídicas que, necessariamente, têm que se registrar no CRA e dispor de um Profissional de Administração, como Responsável Técnico:

(...)

2. ADMINISTRAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL/ RECURSOS HUMANOS/ RELAÇÕES INDUSTRIAIS: 2.1 Serviços de Consultoria e Assessoria em Estudos e Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; **2.2 Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração e Seleção de Pessoal / Recursos Humanos**; 2.3 Serviços de Organização e Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos em geral; **2.4 Serviços de Locação de Mão-de-Obra**; 2.5 Serviços de Asseio e Conservação/Fornecimento de Mão-de-Obra; 2.6 Serviços de Segurança e Vigilância/Fornecimento de Mão-de-Obra; 2.7 Outros Serviços que requerem o Fornecimento de Mão-de-Obra.

Com base na Lei nº 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências, em acordo com o Decreto nº 61.934/67, que dispõe sobre regulamentação da profissão de Administrador, assim como a Lei Federal nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizado do exercício de profissões e tendo em vista que a atividade objeto deste certame trata-se do campo de atuação da Administração, o qual este Conselho possui autonomia para fiscalizar esta atividade para que a empresa licitante do certame tenha seu registro junto ao Conselho Regional de Administração de Roraima (CRA-RR), assim como tenha um responsável técnico registrado neste Conselho, o qual cumpre seu papel fundamental de fiscalizar o exercício das profissões sob o ponto de vista técnico e ético, buscando garantir maior proteção à sociedade em relação a estes serviços prestados.

Considerando a fundamentação legal e compreendendo que o objetivo da Administração Pública é selecionar os candidatos mais capacitados para o exercício do cargo, emprego, função ou serviço público e entendendo que o processo licitatório é um meio técnico que dispõe a administração para melhorar o serviço público, propiciando de forma igualitária a todos os interessados a oportunidade isonômica de concorrerem à prestação do serviço supracitado, desde que preenchidos os requisitos legais determinados pela natureza e complexidade, reforçamos que **a empresa licitante vencedora do Certame deve possuir registro no Conselho Regional de Administração de Roraima - CRA/RR, assim como o seu respectivo responsável técnico, em plena validade.**

Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na intenção de sempre colaborar com essa Instituição que promove serviços fundamentais à sociedade.

Atenciosamente,

Adm. **Saturnino Moraes Ferreira**  
**Adm. Ingrid Inaia de Souza Corrêa**  
do CRA-RR  
Registro

Presidente  
Diretora de Fiscalização e

CRA-RR nº 3-225  
CRA-RR nº 3-1909



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Saturnino Moraes Ferreira, Presidente**, em 16/08/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Ingrid Inaiá de Souza Corrêa, Conselheiro(a)**, em 16/08/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](https://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1479998** e o código CRC **C12BE213**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476927.001051/2022-71

SEI nº 1479998